

ANEXO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 6.883, DE 7 DE JUNHO DE 1990

LF	TABELA I					TABELA II				
	GRAU A	B	C	D	E	GRAU A	B	C	D	E
01	10.552,89	11.071,71	11.182,42	11.294,25	11.407,19	0.221,56	0.303,78	0.395,82	0.478,69	0.555,37
02	11.510,19	11.625,29	11.741,55	11.858,96	11.977,55	0.632,64	0.718,97	0.806,16	0.894,22	0.983,15
03	12.835,70	12.956,56	12.920,62	12.451,91	12.576,43	9.864,20	9.154,92	9.246,47	9.330,93	9.422,30
04	12.609,97	12.816,07	12.945,83	13.074,50	13.205,25	9.517,49	9.612,66	9.708,79	9.805,80	9.903,94
05	13.324,40	13.457,73	13.592,31	13.728,23	13.865,51	9.993,36	10.093,30	10.194,23	10.296,17	10.399,13
06	13.979,71	14.130,62	14.271,92	14.414,64	14.558,79	10.493,03	10.597,96	10.703,94	10.810,93	10.919,29
07	14.670,24	14.837,15	14.985,52	15.135,37	15.285,73	11.017,60	11.127,86	11.239,14	11.351,53	11.465,05
08	15.424,76	15.579,80	15.734,79	15.892,14	16.051,96	11.568,57	11.684,25	11.801,10	11.919,11	12.038,29
09	16.195,99	16.357,95	16.521,53	16.686,75	16.853,62	12.147,03	12.268,47	12.391,15	12.515,00	12.640,21
10	17.095,79	17.175,85	17.347,61	17.521,89	17.698,30	12.754,35	12.881,89	13.010,71	13.140,81	13.272,22
11	17.854,88	18.034,64	18.214,59	18.397,14	18.581,11	13.392,06	13.525,98	13.661,24	13.797,06	13.934,23
12	18.740,89	18.936,30	19.125,74	19.317,00	19.510,17	14.061,67	14.262,20	14.464,31	14.667,70	14.872,63
13	19.656,33	19.863,20	20.062,83	20.262,85	20.465,88	14.764,75	14.972,40	15.181,52	15.392,14	15.604,26
14	20.670,65	20.877,36	21.085,13	21.294,97	21.509,96	15.502,99	15.628,82	15.754,60	15.882,74	16.012,47
15	21.704,10	21.921,22	22.140,44	22.361,84	22.585,46	16.278,14	16.410,92	16.545,22	16.681,20	16.818,87
16	22.787,37	23.017,20	23.247,46	23.479,93	23.714,79	17.092,04	17.262,96	17.435,59	17.609,53	17.785,25
17	23.929,86	24.160,15	24.391,83	24.625,93	24.862,47	17.946,64	18.126,11	18.307,37	18.490,45	18.675,20
18	25.125,39	25.376,56	25.628,32	25.881,62	26.145,49	18.843,98	19.032,42	19.222,74	19.414,97	19.609,12
19	26.381,57	26.645,30	26.911,84	27.180,96	27.452,77	19.786,10	19.984,84	20.185,03	20.387,72	20.592,97
20	27.700,65	27.977,65	28.257,43	28.540,00	28.825,40	20.775,40	20.983,24	21.193,67	21.405,74	21.619,41
21	29.095,68	29.376,54	29.670,30	29.967,84	30.268,67	21.814,26	22.032,40	22.252,73	22.475,25	22.700,01
22	30.539,96	30.845,36	31.153,82	31.465,35	31.780,01	22.904,97	23.134,82	23.365,34	23.599,62	23.835,21
23	32.066,56	32.387,63	32.711,51	33.038,62	33.369,01	24.050,22	24.290,72	24.533,63	24.778,97	25.026,76

LF	TABELA I					TABELA II				
	GRAU A	B	C	D	E	GRAU A	B	C	D	E
24	33.670,31	34.007,01	34.347,00	34.690,55	35.037,46	25.252,73	25.505,26	25.760,31	26.017,91	26.278,07
25	35.353,62	35.707,36	36.064,44	36.425,88	36.790,33	26.515,37	26.780,52	27.048,33	27.318,81	27.592,20
26	37.121,52	37.492,73	37.867,66	38.246,33	38.628,80	27.841,84	28.119,55	28.399,74	28.682,45	28.967,69
27	38.977,59	39.367,37	39.761,04	40.158,65	40.560,24	29.233,19	29.525,53	29.820,78	30.119,97	30.422,12
28	40.926,47	41.335,74	41.749,89	42.168,58	42.590,25	30.694,85	31.001,80	31.311,82	31.624,94	31.941,19
29	42.972,79	43.402,52	43.836,55	44.274,91	44.717,66	32.229,60	32.551,89	32.877,41	33.205,18	33.535,25
30	45.121,43	45.572,45	46.028,37	46.490,66	46.959,55	33.841,89	34.179,49	34.521,20	34.866,49	35.215,16
31	47.377,51	47.851,28	48.329,79	48.813,69	49.302,11	35.533,13	35.898,46	36.267,35	36.639,82	37.015,92
32	49.746,38	50.243,84	50.746,28	51.253,75	51.766,28	37.309,79	37.682,89	38.059,71	38.440,31	38.824,71
33	52.233,70	52.756,84	53.283,60	53.816,43	54.354,60	39.175,29	39.567,83	39.962,70	40.362,33	40.765,95
34	54.845,39	55.393,84	55.947,78	56.507,26	57.072,33	41.134,84	41.545,38	41.962,83	42.386,44	42.816,25
35	57.587,65	58.163,53	58.745,17	59.332,62	59.925,94	43.190,74	43.622,65	44.058,87	44.499,45	44.944,46
36	60.467,84	61.071,71	61.682,42	62.299,25	62.922,24	45.350,28	45.803,78	46.261,82	46.724,44	47.191,68
37	63.498,39	64.125,29	64.766,55	65.414,21	66.068,35	47.617,79	48.093,97	48.574,91	49.060,66	49.551,26
38	66.684,51	67.331,56	68.004,87	68.684,92	69.371,77	49.998,68	50.498,67	51.003,65	51.513,59	52.028,57
39	69.998,15	70.668,14	71.345,12	72.028,17	72.717,36	52.498,62	53.023,60	53.553,84	54.089,33	54.630,27
40	73.470,86	74.163,84	74.865,37	75.575,13	76.292,38	55.123,55	55.674,78	56.231,53	56.793,84	57.361,78
41	77.172,96	77.884,69	78.604,14	79.331,38	80.066,50	57.879,72	58.458,52	59.043,11	59.633,54	60.229,87
42	81.031,61	81.811,93	82.600,35	83.408,95	84.228,82	60.773,71	61.381,45	61.995,26	62.614,21	63.238,37
43	85.063,19	85.934,83	86.823,37	87.721,30	88.629,91	63.812,48	64.450,52	65.095,82	65.747,57	66.405,93
44	89.337,35	90.230,73	91.133,83	92.048,35	92.974,81	67.003,91	67.673,84	68.349,78	69.032,27	69.721,61
45	93.884,22	94.742,26	95.609,69	96.486,58	97.374,85	70.353,17	71.056,70	71.767,26	72.484,94	73.209,79
46	98.694,43	99.579,38	100.474,17	101.378,91	102.293,70	73.870,82	74.609,53	75.355,62	76.108,13	76.877,23
47	103.819,15	104.753,34	105.697,80	106.552,86	107.418,39	77.564,36	78.345,81	79.133,41	79.927,44	80.728,17

Observação: os valores constantes deste Anexo estão expressos em cruzeiros (Cr\$)

LEI N.º 6.884, DE 7 DE JUNHO DE 1990

Altera a destinação do imóvel a que se refere a Lei n.º 1.815, de 26 de outubro de 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O imóvel a que se refere a Lei n.º 1.815, de 26 de outubro de 1978, passa a destinar-se, uma parte com 10.000m2 (dez mil metros quadrados) à edificação de um Hotel e o remanescente com 28.138,95m2 (vinte e oito mil, cento e trinta e oito metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados), à construção de casas populares, creches, Paço Municipal e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Ernesto Trentin,

Secretário da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 1990.

LEI N.º 6.885, DE 7 DE JUNHO DE 1990

(Projeto de lei n.º 542/88, do deputado Valdemar Corauci Sobrinho)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dom Romeu Alberti" a Escola Estadual de 1º Grau do Conjunto Habitacional "José Sampaio Júnior", em Ribeirão Preto.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 1990.

LEI N.º 6.886, DE 7 DE JUNHO DE 1990

(Projeto de lei n.º 162/89, do deputado Mauro Bragato)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ouro Verde

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof.ª Júlia Roseira Jerônimo" a Escola Estadual de 1º Grau de Ouro Verde, em Ouro Verde.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 1990.

LEI N.º 6.887, DE 7 DE JUNHO DE 1990

(Projeto de lei n.º 163/89, do deputado Wagner Rossi)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Araraquara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. José Roberto Pádua Camargo" a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim D. Pedro I, em Araraquara.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 1990.

LEI N.º 6.888, DE 7 DE JUNHO DE 1990

(Projeto de lei n.º 93/89, do Deputado Walter Mendes)

Declara de utilidade Pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé, com sede em Itararé.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Alda Marco Antonio,

Secretária do Menor

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 1990.

LEI N.º 6.889, DE 7 DE JUNHO DE 1990

(Projeto de lei n.º 600/89, do Deputado Sylvio Martini)

Declara de utilidade Pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública a União Cristã Feminina, com sede em Campinas.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Ernesto Trentin,

Secretário da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 1990.